

DECRETO Nº 036/2020.

Dispõe sobre a continuidade da suspensão das aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal Pública e Privada do Ensino, no MUNICÍPIO DE CORTÊS, como medida temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu art. 66,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste município tem aumentado os casos de suspeita de pessoas e casos confirmados, com o COVID-19,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº **49.055, de 31 de maio de 2020**, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cortês – PE, bem como para a Rede Privada de Ensino do Município de Cortês – PE, até 30 de junho de 2020.

§ 1º. Serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a critério do Secretário Municipal de Educação, cuja regulamentação será definida através de portaria.

§ 2º. Nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou outros meios remotos, bem como o planejamento de atividades pedagógicas, respeitados os protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

§ 3º. As restrições e suspensões de atividades prevista nesta norma, vigoram até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente, salvo disposição diversa neste decreto ou em norma posterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 1º de junho de 2020, até enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, ou por deliberação posterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 19 de junho de 2020.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Prefeito